

XII Encep

Encontro Nacional de Coordenadores de Cursos de EP
21 a 23 de Maio de 2007 - Bauru

GT de Graduação Estágio



Adriana Ferreira de Faria (UFV)

Legislação do Estágio

- ❖ Regulamentação no Brasil:
 - Lei 6.494, de 07 de Dezembro de 1977
 - Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982
- ❖ Regulam e estabelecem condições para realização do Estágio
- ❖ Diferenciar as atividades e exigências para o estagiário do empregado comum
- ❖ Para o estagiário não é obrigatória a assinatura da CP, o recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos

Estágio

- ❖ Conforme o artigo 2º do Decreto 87.494/82:
 - "considera-se estágio curricular, para os efeitos deste decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao **estudante** pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, **sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino**".

Quem pode ser estagiário?

- ❖ Conforme art.1º da Lei 6.494/77:
 - As pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública e as instituições de ensino pode aceitar como estagiários, os **alunos regularmente matriculados** em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizantes de 2º grau e supletivo.

Onde fazer o Estágio? (Lei 6.494/77)

- ❖ §1º Art 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades **que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação**, devendo, o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar.
- ❖ §2º Art 1º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidades com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em **termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.**

Estágio Interno (Lei 6.494/77)

- ❖ Art.2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, **poderá assumir a forma e atividade de extensão**, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Termo de Compromisso (Lei 6.494/77)

- ❖ Art.3º - A realização do estágio dar-se-á mediante **termo de compromisso** celebrado entre o estudante e a parte concedente, com **interveniência obrigatória da instituição de ensino**.
- ❖ Art. 4º - O estágio **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação providenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, **estar segurado contra acidentes pessoais**.

Convênio para a Realização do Estágio (Decreto 87.497/82)

- ❖ Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de **instrumento jurídico**, periodicamente reexaminado, onde estarão acordados **todas as condições de realização daquele estágio**, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino quando for o caso.

Seguro de Acidentes Pessoais Decreto 87.497/82)

- ❖ Art. 8º - *A instituição de ensino*, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, *providenciará seguro de acidentes pessoais em favor de estudantes.*
- ❖ Art. 10 - Em *nenhuma hipótese* poderá ser cobrada ao estudante qualquer *taxa adicional* referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Papel da Instituição de Ensino (Decreto 87.497/82)

- ❖ Art.3º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, **é atividade de competência da instituição de ensino** a quem cabe a decisão sobre a matéria...
- ❖ Art. 40 - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste decreto e disporão sobre:
 - inserção do estágio curricular na programação didático pedagógico
 - carga horária, duração e jornada de estágio curricular
 - condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares
 - Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular

Estágio curricular e obrigatório

- ❖ Todo estágio é curricular, pois uma vez realizado e comprovado, poderá ser um item no *currículo vitae* do profissional.
- ❖ Estágio é obrigatório quando sua realização é necessária para a conclusão do curso.
- ❖ Engenharias (DCN, 11/03/02):
 - Art. 7º A formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios **sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado** durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir **160 (cento e sessenta) horas**.

Certificado do Estágio

- ❖ Ao realizar um estágio, obrigatório ou não, o aluno deve solicitar um documento para comprovar esta experiência, que deve conter:
 - Informações sob o estabelecimento
 - Período de realização
 - Resumo das atividades desenvolvidas
 - Carga horária total
 - Conceito

Sugestões às Instituições ou cursos

- ❖ Normatizar as condições de funcionamento do Estágio
- ❖ Criar um órgão responsável pelo planejamento, coordenação, registro e execução das atividades inerentes a estágios
- ❖ Captar vagas de estágio
- ❖ Avaliar a viabilidade das vagas oferecidas
- ❖ Divulgar as oportunidades de estágio
- ❖ Incentivar e orientar a elaboração e execução de projetos de extensão com a participação de estudantes

Sugestões às Instituições ou cursos

- ❖ Desenvolver juntamente com o aluno um Plano de Estágio
- ❖ Avaliar de forma efetiva o estágio
- ❖ Acompanhar o desenvolvimento do estágio
- ❖ Orientar os estagiários quanto aos procedimentos técnicos e à elaboração do Relatório Final
- ❖ Visitar os estagiários nas organizações em que se desenvolve o estágio
- ❖ Manter contatos regulares com os supervisores

Sugestões às Instituições ou cursos

- ❖ Coordenar e assessorar os docentes orientadores
- ❖ Promover seminários de atualização em torno do mercado de trabalho e da prática de estágio
- ❖ Descrever no Projeto Político Pedagógico do curso como o estágio será uma atividade que auxiliará o aluno a desenvolver suas competências e habilidades

❖ Obrigada

- adrianaf@ufv.br
- (31) 3889-4086